



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 811 /2.011-GAB/SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº8266/2011– 20.576, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A**, CNPJ nº. 265.096.878-87, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Jacaré**, no ponto de coordenadas **18º58'44,61" S e 50º44'53,60" W**, no trecho localizado na **Fazenda Nova Era**, no município de **Caçu**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL, ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-Nº12221/D-GO** o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento possui o volume total acumulado de **45.074,74 m<sup>3</sup> (quarenta e cinco mil setenta e quatro vírgula setenta e quatro metros cúbicos)**. O barramento tem por finalidade atender á demanda de um equipamento de irrigação (P-20577). O escoamento á jusante do **Córrego Jacaré** é realizado através de **elemento de descarga de fundo composto por três tubulações de aço galvanizado, com 1.200 mm de diâmetro cada**. O volume acumulado no barramento é suficiente para atender a finalidade descrita e manter uma vazão mínima necessária á jusante;
- VI. **Apresentar, no prazo de 30 dias a esta Superintendência, processo de outorga para regularização de dois barramentos situados a montante deste (P-20. 576), no mesmo curso de água, sob pena de revogação das Portarias de Outorgas ora omitidas para este manancial (Córrego Jacaré).**

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.